## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009272-52.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Requerente: Imobiliária Alcobaça Ltda
Requerido: Benedito Osvaldo Boaventura

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

## Vistos.

- Nos termos do art. 485, §5°, do NCPC, a desistência da ação pode ser apresentada até a prolação de sentença. No caso em questão, já houve homologação de acordo com trânsito em julgado (fl.46 v°).
- Diante da existência de título executivo judicial o pedido de desistência da ação ocorre pela renúncia ao crédito. Assim, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 924, IV, do NCPC.
- 3. Custas na forma do art. 90, "caput", do NCPC.
- Transitada em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se.
   P.I..

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA